

**LEI N.º 2.082**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR**  
**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O**  
**ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS**  
**SECRETARIAS DA HABITAÇÃO E DO EMPREGO E**  
**RELAÇÕES DO TRABALHO, A COMPANHIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O BANCO NOSSA CAIXA**  
**S/A, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DO**  
**PROGRAMA PRÓ-LAR/BANCO DO POVO PAULISTA.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.082**

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no Município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, nos termos do estabelecido no Decreto n.º 47.244, de 22 de outubro de 2002.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.  
Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de janeiro de 2003.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de janeiro de 2003.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO  
*Chefe do Departamento*

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO**  
**CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO**  
**PAULO, POR INTERMÉDIO DAS**  
**SECRETARIAS DA HABITAÇÃO E DO**  
**EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, A**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO – CDHU E O BANCO NOSSA**  
**CAIXA S/A, OBJETIVANDO A**  
**IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DO**  
**PROGRAMA PRÓ-LAR/BANCO DO POVO**  
**PAULISTA.**

O Município de Santos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. (QUALIFICAÇÃO/NOME), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º (ALGARISMOS), de (DIA/MÊS/ANO), adere ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretaria da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, assumindo a fiel execução das atribuições estabelecidas no ajuste e em especial as arroladas nas suas Cláusulas Terceira e Quarta.

E, por estar de acordo com todas as cláusulas e condições, firma o presente termo em (NÚMERO) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(LOCALIDADE, DIA/MÊS/ANO)

(ASSINATURAS)

ANEXO II  
MINUTA DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA HABITAÇÃO E DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, O BANCO NOSSA CAIXA S/A, E OS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-LAR/ BANCO DO POVO PAULISTA.**

**O ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Estado, devidamente autorizados pelo Senhor Governador, nos autos do Processo (ALGARISMOS), **a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, representada, na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, (QUALIFICAÇÃO/NOME), e por seu Diretor Vice-Presidente, (QUALIFICAÇÃO/NOME), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO), sediada na (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO), nesta (LOCALIDADE), o **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, banco múltiplo, de direito privado, com sede na (LOCALIDADE), na (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO) e registrado na JUCESP sob o n.º (NÚMERO), com alterações sob o n.º (NÚMERO) e (NÚMERO), representado, na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, (QUALIFICAÇÃO/NOME), e os Municípios, signatários do Termo de Adesão (Anexo I), representados por seus Prefeitos Municipais, devidamente autorizados nos termos da legislação pertinente, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a implantação e execução do Programa Pró-/Lar/Banco do Povo Paulista, instituído pelo Decreto n.º 47.244, de 22 de outubro de 2002, que visa a concessão de financiamento destinado à aquisição de material de construção para a reforma e ampliação de imóveis residenciais à população com renda familiar mensal de um a cinco salários mínimos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DA EXECUÇÃO:**

São executores deste Convênio:

I – a Secretaria da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, doravante denominadas, respectivamente, **SH** e **SERT**;

II – a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo – CDHU, que passa a ser designada simplesmente **CDHU**;

III – o Banco Nossa Caixa S/A, a seguir denominado **BANCO**;

IV – os Municípios, que firmarem o Termo de Adesão (Anexo I), referidos como **MUNICÍPIO**, no presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

Constituem atribuições comuns dos partícipes:

I – desenvolver, na sua integralidade, o Programa aludido na Cláusula Primeira;

II – cumprir os compromissos assumidos no presente Convênio e observar os atos normativos de regência;

III – envidar esforços, dentro das respectivas áreas de atuação, para aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologia de execução do Programa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES:** Para os fins da Cláusula Primeira, obrigam-se os partícipes a:

I – a **SH**:

a) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação, operacionalização, administração e funcionamento do Programa;

b) realizar estudos objetivando o aperfeiçoamento do objeto deste Convênio;

c) submeter à apreciação do Conselho de Orientação do Programa o plano de distribuição dos recursos destinados à execução do objeto deste ajuste;

II – a **SERT**:

a) disponibilizar a infra-estrutura das Unidades de Crédito Municipal para a implantação do Programa objeto deste Convênio, colaborando com o Município no efetivo cumprimento da obrigação estabelecida na alínea “c” do inciso IV desta Cláusula;

b) prestar suporte técnico para a boa execução das atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio;

c) assinar termos de adesão de Municípios ao presente ajuste, nos moldes autorizados pelo Conselho de Orientação do Programa;

III – a **CDHU**:

a) transferir os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta, que atenderão às despesas decorrentes do Convênio;

b) fornecer aos demais partícipes, quando solicitado, o cadastramento das pessoas atendidas pelo Programa Habitacional da **CDHU**;

c) analisar e aprovar os relatórios de aplicação dos recursos, emitidos mensalmente pelo **BANCO**;

IV – o **MUNICÍPIO**:

a) assegurar o uso da infra-estrutura da Unidade de Crédito Municipal para as finalidades do presente acordo;

b) prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades ajustadas;

c) analisar a documentação técnica e administrativa exigida para a concessão do financiamento, por intermédio do pessoal destacado para a Unidade de Crédito Municipal,

encaminhando-a, posteriormente, nos termos das diretrizes operacionais fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

V – o **BANCO**:

a) atuar como agente financeiro do Programa, gerindo os recursos e praticando todos os atos necessários à contratação e cobrança dos financiamentos relacionados com o objeto deste Convênio;

b) observar, no desempenho de suas atribuições, as normas técnicas fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

c) submeter, mensalmente, à **CDHU**, **SERT** e **SH** relatório de aplicação dos recursos recebidos, sem prejuízo da apresentação de relatório técnico anual, explicitando os resultados alcançados pelo Programa objeto deste Convênio.

§ 1.º Os partícipes poderão celebrar, observada a legislação de regência, os instrumentos necessários à operacionalização do objeto deste ajuste, nos termos aprovados pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 2.º Por sua atuação como agente financeiro do Programa, conforme previsto no presente e na legislação aplicável, o **BANCO** receberá uma taxa de remuneração, ao amparo de recursos do Programa e sob a responsabilidade da **CDHU**, cujo critério de apuração constará de instrumento próprio, observados os termos aprovados pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 3.º A adesão dos Municípios ao presente Convênio será formalizada mediante termo próprio (Anexo I), após a aprovação do Conselho de Orientação do Programa e mediante autorização do Governador do Estado, publicada no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS:**

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ (VALOR) (VALOR POR EXTENSO) que correrão à conta de recursos da **CDHU**, constantes da Reserva de Verba n.º (NÚMERO), Conta n.º (NÚMERO), inseridos no orçamento vigente.

§ 1.º Os recursos a que se refere a presente Cláusula serão depositados pela **CDHU**, em conta específica administrada pelo **BANCO**, na seguinte conformidade: R\$ (VALOR) (VALOR POR EXTENSO) em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo e R\$ (VALOR) (VALOR POR EXTENSO) quando requerido pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 2.º Os recursos referidos na presente Cláusula somente poderão ser utilizados na estrita execução do objeto deste ajuste bem como no pagamento de despesas com ele diretamente relacionadas, tais como taxa de remuneração do **BANCO**, despesas com treinamento de pessoal e outras aprovadas pelo Conselho de Orientação e estabelecidas em instrumentos próprios entre os partícipes interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO:**

A execução do presente Convênio será acompanhada pelo Conselho de Orientação do Programa, incumbindo aos partícipes indicar seus gestores, no prazo de cinco dias após a assinatura deste instrumento, mediante comunicação escrita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, após aprovação do Conselho de Orientação do Programa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de sessenta dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Convênio poderá ser alterado, mediante prévia justificativa, consenso dos partícipes e autorização do Governo do Estado, respeitado o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INSTRUÇÕES:** As deliberações expedidas pelo Conselho de Orientação do Programa relativas ao presente Convênio integrarão este instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ajuste será obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, da CDHU e do BANCO, respeitado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal, sendo certo que o respectivo material deverá ser prévia e devidamente aprovado pelos partícipes envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente termo em (NÚMERO) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(CIDADE/DATA)

(ASSINATURAS)